LEI MUNICIPAL N. 2322 DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,RS,

FAÇO SABER, em cumprimento Ao Disposto no Artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores para Legislatura de 2005 a 2008 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos arts 29,inc.VII,29/A §, 1º e 37, inc.XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º da janeiro de 2005, subsídio mensal no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação , de natureza indenizatória, a importância de R$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinqüenta reais).

§2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 3º - A licença do vereador por doença devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara deliberada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução

Art. 5º - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberara sobre a matéria para qual for convocada, recebendo os vereadores, a titulo de indenização, por convocação, valor correspondente a 25% do subsídio.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsidio mensal.

Art. 6º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsidio de 25% , por sessão.

Art. 7º - A despesa decorrente desta lei será atendida pela dotação orçamentária própria .

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrario. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 DE SETEMBRO DE 2004

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA